

ANEXO I - Lista de Exclusão Ambiental e Social do BID Invest

O BID Invest não financiará, direta ou indiretamente, por meio de instituições financeiras, projetos envolvidos na produção, comércio ou uso dos produtos, substâncias ou atividades listadas abaixo. Exclusões adicionais podem ser aplicadas no contexto de uma operação específica.

1. Atividades Proibidas

- a) Atividades que são ilegais de acordo com as leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados, ou sujeitas a interrupções ou proibições internacionais, como:
 - i. Compostos de bifenilo policlorados (PCB).
 - ii. Produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a interrupções ou proibições internacionais.¹
 - iii. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).²
 - iv. Substâncias que destroem o ozônio sujeitas a eliminação internacional.³
 - v. Vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna Selvagem e Flora.⁴
 - vi. Comércio transfronteiriço de resíduos ou produtos residuais,⁵ exceto os resíduos não perigosos destinados à reciclagem.
 - vii. Tinta ou revestimentos à base de chumbo na construção de estruturas e rodovias.⁶

- b) Atividades que sejam ilegais ao abrigo de leis, regulamentos ou convenções e acordos internacionais ratificados relacionados à proteção de recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural.

¹ Os documentos de referência são: Regulamento CEE do Conselho nº 2455/92 de 23 de Julho de 1992 relativo à exportação e à importação de determinados produtos químicos perigosos, alterado de tempos em tempos; Lista Consolidada das Nações Unidas de produtos cujo consumo e/ou venda foram banidos, retirados do mercado, tiveram sua circulação "severamente restrita" ou não foram aprovados por órgãos governamentais; Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (Convenção de Roterdã); Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; Classificação de Pesticidas por Risco Recomendada pela Organização Mundial da Saúde; Restrições de Uso e Disponibilidade de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.

² Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, e alterações de 2009.

³ Substâncias que destroem a camada de ozônio (ODSs) são compostos químicos que reagem e destroem a camada de ozônio da estratosfera, resultando nos divulgados "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal lista ODSs e as datas de meta de redução e eliminação. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes de expansão na fabricação de espumas, solventes e agentes de proteção contra incêndios (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).

⁴ www.cites.org

⁵ Conforme a Convenção da Basileia (www.basel.int)

⁶ Tintas e revestimentos com concentração total de chumbo maior que 90 ppm ou a concentração limite determinada pelo país anfitrião, o que for menor.

2. Outras atividades

a) Atividades que, embora consistentes com a estrutura legal e/ou regulamentar de um país, podem gerar impactos adversos particularmente significativos nas pessoas e/ou no meio ambiente, tais como:

- I. Armas, munições e outras mercadorias/tecnologias militares.
- II. Tabaco.⁷
- III. Jogos de azar, cassinos e empreendimentos equivalentes.⁸
- IV. Materiais radioativos.⁹
- V. Fibras de amianto não ligadas ou produtos que contenham amianto.
- VI. Rede de pesca à deriva no meio marinho, utilizando redes de mais de 2,5 km de comprimento.

b) Atividades incompatíveis com os compromissos do BID Invest de enfrentar os desafios das mudanças climáticas e promover a sustentabilidade ambiental e social, tais como:

- I. Mineração térmica de carvão e usinas de geração de energia a carvão e instalações associadas.¹⁰
- II. Projetos de exploração e desenvolvimento de petróleo a montante.
- III. Projetos de exploração e desenvolvimento de gás a montante. Em circunstâncias excepcionais e caso a caso, será considerado o financiamento de estruturas de gás a montante onde há um claro benefício em termos de acesso à energia para os pobres e redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), projetos consistentes com objetivos nacionais de mudança climática, e onde os riscos de ativos retidos são analisados adequadamente.

⁷ Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a produção, comércio e uso do tabaco.

⁸ Isso não se aplica a projetos cujos objetivos primários não estão relacionados com a construção e operação de casas de jogos, cassinos ou empreendimentos equivalentes.

⁹ Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medida) e qualquer equipamento que pode ser demonstrado que a fonte radioativa é trivial e/ou apropriadamente protegida.

¹⁰ Isso se aplica apenas em instalações associadas cujos objetivos primários são relacionados à produção, comércio e uso de carvão para geração de energia ou para transmissão de energia gerada por usinas de carvão (por exemplo, linha de transmissão dedicada).